ção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 1027/93, de 14 de Outubro (mapa anexo III).

1.1 — O presente aviso será inscrito (registado) na bolsa de emprego público (BEP) no prazo de dois dias úteis após publicação no *Diário da República,* nos termos do Decreto-Lei n.º 78/2003, de 23 de Abril.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido exclusivamente para o preenchimento do lugar em referência, caducando logo que se verifique o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o concurso rege-se pelas disposições legais constantes nos Decretos-Leis n.os 353-A/89, de 16 de Outubro, 427/89, de 7 de Dezembro, 175/98, de 2 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Área funcional — arquitectura.

5 — Conteúdo funcional — constituem funções do lugar a prover conceber, adaptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e desenvolvendo projectos, emitindo pareceres e participando em reuniões, comissões e grupos de trabalho com vista a preparar a tomada de decisão superior sobre as actividades da Direcção Regional de Edifícios e Monumentos Nacionais (DREMN), aplicando conhecimentos em matérias relativas ao património arquitectónico classificado, nomeadamente nas intervenções de recuperação, reabilitação e adaptação de imóveis classificados ou não.

6 — Local de trabalho — Direcção Regional de Edifícios e Monumentos do Centro, desta Direcção-Geral, sita no Jardim da Manga, em Coimbra.

7 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o previsto no Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e demais legislação complementar. As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários da administração pública central.

8 — Condições de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que satisfaçam, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos:

8.1 — Requisitos gerais de admissão — são requisitos gerais de admissão ao concurso os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

8.2 — Requisitos especiais — poderão candidatar-se ao concurso os arquitectos de 2.ª classe que reúnam os requisitos enunciados na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

9 — Apresentação das candidaturas:

9.1 — 10 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9.2 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director-geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, elaborado em papel branco, de formato A4, com indicação do concurso a que se candidatam, podendo ser entregue pessoalmente na Direcção dos Serviços de Administração e dos Recursos Humanos, sita na Praça do Comércio, ala oriental, 2.º, 1149-005 Lisboa, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao último dia do prazo de entrega das candidaturas para a mesma morada, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
b) Indicação das habilitações literárias, categoria detida, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
c) Declaração sob compromisso de honra, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, de que reúne os requisitos gerais para admissão ao concurso e o provimento em funções públicas, constantes do artigo 29.º do referido decreto-lei.

A falta da declaração referida na alínea *c*) determina a exclusão do concurso.

9.3 — O requerimento dos candidatos deve vir acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo profissional detalhado e devidamente assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das acções de formação finalizadas (cursos, seminários, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras);
b) Documentos comprovativos da formação profissional;
c) Declaração passada pelo serviço a que o candidato se encontre vinculado, donde conste a categoria que detém e antiguidade na mesma, bem como na carreira e na função pública, e natureza do vínculo;
d) Declaração do serviço, devidamente autenticada, onde conste a descrição das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa, bem como o período a que as mesmas se reportam;
e) Fotocópias das classificações de serviço reportadas aos últimos três anos;
f) Fotocópia do bilhete de identidade;
g) Comprovativo das habilitações literárias.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

10 — Método de selecção a utilizar:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, os métodos de selecção a utilizar serão o da avaliação curricular e a entrevista profissional de selecção:

10.2 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise dos respectivos currículos profissionais, sendo obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

A habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade de um grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
A formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;
A experiência profissional — em que se ponderarão o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

A classificação de serviço poderá, se o júri assim o entender, ser considerada como factor de apreciação na avaliação curricular.

10.3 — A entrevista profissional de selecção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos.

10.4 — Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de selecção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam em acta de reuniões do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

10.5 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples ou ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção utilizados.

11 — A relação de candidatos e a lista de classificação final serão divulgadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

13 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 — Composição do júri:

Presidente — Carlos Abel Proença Barata do Amaral, chefe de divisão.
Vogais efectivos:

Jorge Manuel Ferreira Rebocho, chefe de divisão.
Luís Filipe Besteiro Ribeiro, engenheiro electrotécnico assessor.

Vogais suplentes:

Antero Castanheira de Carvalho, arquitecto assessor principal.
Lúcia Maria Jorge Costa e Silva Pessoa, engenheira civil assessora principal.

15 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 de Fevereiro de 2006. — O Subdirector-Geral, *António José Correia Abrantes.*

Instituto da Água

Despacho n.º 6049/2006 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Paula Cristina dos Santos Dias Domingues e Ana Paula Santos Faria Peres de Almeida, reclassificadas na categoria de assistente administrativa, da carreira de assistente administrativo, do quadro privativo da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeadas definitivamente na categoria de assistente administrativa, em lugar

vago do mesmo quadro, após o exercício em comissão de serviço extraordinária.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta.*

Despacho n.º 6050/2006 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Orlando José Manuel de Castro Borges, técnico superior de 1.ª classe do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado na categoria de assessor principal do mesmo quadro, em lugar criado pela portaria n.º 1672/2002, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 262, de 13 de Novembro de 2002, a extinguir quando vagar, com produção de efeitos a partir de 31 de Maio de 2002.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta.*

Despacho n.º 6051/2006 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciado Alberto Candeias Rodrigues da Silva, técnico superior principal do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeado na categoria de assessor principal do mesmo quadro, em lugar criado pela portaria n.º 250/2003, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 41, de 18 de Fevereiro de 2003, a extinguir quando vagar, com produção de efeitos a partir de 31 de Maio de 1999.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta.*

Despacho n.º 6052/2006 (2.ª série). — Por despacho da vice-presidente do Instituto da Água de 24 de Fevereiro de 2006:

Licenciada Maria Helena Lopes Baptista de Lima Santos, assessora do quadro da ex-Direcção-Geral dos Recursos Naturais — nomeada na categoria de assessora principal do mesmo quadro, em lugar criado pela portaria n.º 1610/2002, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 256, de 6 de Novembro de 2002, a extinguir quando vagar, com produção de efeitos a partir de 9 de Outubro de 1999.

27 de Fevereiro de 2006. — Pelo Presidente, a Directora dos Serviços Administrativos e Financeiros, *Isabel Maria Malta.*

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 253/2006. — A empresa FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., pretende implementar o parque eólico de Alvaiázere, constituído por dois subsectores, um a construir na serra de Alvaiázere e outro na serra dos Ariques, na freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, utilizando para o efeito terrenos afectos à Reserva Ecológica Nacional do concelho de Alvaiázere, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/96, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 238, de 14 de Outubro de 1996.

Este projecto prevê a implantação de nove aerogeradores no total, com uma potência unitária de 2 MW e uma produção prevista de 48 GWh/ano de energia limpa, a construção de um edifício de comando/subestação, a implantação de redes de cabos, a linha eléctrica de ligação entre os dois núcleos de aerogeradores e a linha eléctrica de ligação à Rede Eléctrica Nacional, desde o edifício de comando do parque eólico até à subestação de Ourém.

Considerando que o projecto se integra na política nacional e comunitária de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis;

Considerando os objectivos nacionais de incentivo à valorização de energias renováveis e as metas assumidas com a União Europeia para o período até 2010 neste âmbito;

Considerando que a área de intervenção do projecto se insere no Sítio PTCON0045 — Sicó-Alvaiázere, da 2.ª fase da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000;

Considerando que, sendo o Instituto da Conservação da Natureza uma das entidades que integrou a comissão de avaliação no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, foram ponderadas as eventuais questões decorrentes da ocupação desta área;

Considerando que a subestação do subsector da serra de Alvaiázere se localiza em áreas ardidas, tendo, no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, sido consultada a Direcção-Geral dos Recursos Florestais, que emitiu parecer favorável ao projecto em apreço, considerando estarem acauteladas medidas capazes de minimizar os habituais impactes negativos associados à implantação de tais infra-estruturas;

Considerando que, no subsector da serra de Alvaiázere, alguns aerogeradores se situam na proximidade de um marco geodésico (marco geodésico de Alvaiázere) e de um posto retransmissor da Telecom, tendo sido obtido o parecer do Instituto Geográfico Português, que indicou algumas condições a observar, integradas nas medidas constantes da declaração de impacte ambiental, e o parecer da Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM), que referiu nada ter a opor ao projecto;

Considerando que o projecto foi objecto de um estudo de impacte ambiental, no âmbito do qual foram apontadas condições e medidas adequadas a uma correcta implementação do parque eólico, com minimização de impactes sobre a Reserva Ecológica Nacional e a recuperação e restabelecimento das condições de equilíbrio biofísico das áreas intervencionadas, garantindo-se assim que ficam salvaguardadas a prevenção de fenómenos erosivos, bem como de contaminação de solos e dos recursos hídricos, e a manutenção da funcionalidade natural e biofísica das áreas afectadas;

Considerando que foi emitida Declaração de Impacte Ambiental favorável, condicionada:

À não implantação dos aerogeradores, restantes infra-estruturas e acessos dentro da área em vias de classificação do Castro da Serra de Alvaiázere ou Carreira de Cavalos;

À aprovação do estudo arqueológico completo, com recurso a escavações arqueológicas, em toda a área afecta à implantação dos aerogeradores e infra-estruturas associadas;

Os acessos deverão ser alvo de sondagens arqueológicas e não poderão pôr em risco as existências patrimoniais associadas a este imóvel;

O plano de trabalhos deverá ser submetido à apreciação do Instituto Português do Património Arquitectónico antes do início das escavações arqueológicas. Os resultados deste estudo permitirão avaliar a viabilidade do parque eólico e compatibilizar o mesmo com os valores patrimoniais em presença. Estes estudos só deverão ser realizados após a realização dos estudos relativos aos *habitats,* uma vez que a sua realização poderá afectar os *habitats* existentes;

À aprovação do estudo sobre a caracterização e cartografia, à escala de 1/1000, dos *habitats* naturais e espécies florísticas relevantes em termos de conservação, nomeadamente orquídeas, a realizar na época de floração. Os resultados deste estudo permitirão avaliar a viabilidade do parque eólico e compatibilizar o mesmo com os valores patrimoniais em presença;

Ao cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização, indicados no anexo da declaração de impacte ambiental;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, condicionado ao cumprimento das medidas e condicionantes indicadas na declaração de impacte ambiental, e das medidas de minimização de impactes propostas no estudo de impacte ambiental pela comissão de avaliação;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Director Municipal de Alvaiázere, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/97, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 138, de 17 de Junho de 1997, não obsta à realização da obra;

Considerando, ainda, que a empresa FINERGE — Gestão de Projectos Energéticos, S. A., deverá dar cumprimento aos condicionamentos expressos na declaração de impacte ambiental:

Assim, desde que cumpridas as medidas anteriormente referidas, considera-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Determina-se:

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e tendo presente a delegação de competências do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional no Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, prevista no despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da implementação do parque eólico de Alvaiázere, constituído por dois subsectores, um a construir na serra de Alvaiázere e outro na serra dos Ariques, na freguesia de Alvaiázere, concelho de Alvaiázere, com os condicionamentos supra-referidos, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam